



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.288.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº. 538/2009

Publicação em: 2 Regional

No Dia: 01 / 10 / 2009

Na Edição Nº 2689

Página Nº 13

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal do Turismo de Formosa do Oeste – COMFORTUR e Cria Fundo Municipal do Turismo – FMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de FORMOSA DO OESTE – COMFORTUR, órgão de caráter colegiado, tendo por finalidade a formulação da Política Municipal de Desenvolvimento pelo Turismo, visando:

I – estimular o aproveitamento dos recursos naturais e culturais que integrem o patrimônio turístico com vistas a sua valorização e preservação;

II – valorizar o homem como destinatário final do desenvolvimento turístico;

III – articular-se com toda a sociedade civil para integrá-la e sintonizá-la com a imagem turística adotada para o Município;

Art. 2º Caberá a iniciativa privada importante papel, através das suas ações empresariais, que auxiliarão e contribuirão para que os objetivos do turismo sejam concretizados eficientemente no Município.

Art. 3º O Poder Público Municipal atuará através da oferta de suporte administrativo, técnico e financeiro, buscando consolidar a atuação do Conselho Municipal do Turismo e o seu reconhecimento como legítimo instrumento do desenvolvimento pelo turismo no Município.

Art. 4º O Conselho Municipal do Turismo será composto de 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) deles representantes Governamentais e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados conforme expresso no artigo 5º e nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal do Turismo escolherão entre si o seu Presidente, o Secretário e os componentes do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 - 1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

§ 2º O Conselho Consultivo será composto de 5
(cinco) membros.

§ 3º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três)
membros.

§ 4º O exercício do mandato de Conselheiro é
considerado função pública relevante, não podendo ser remunerada a qualquer título.

Art. 5º A indicação dos nomes para ocupar as
vagas da sociedade civil para o Conselho Fundador serão quatro convidadas pelo
prefeito municipal e uma pelo presidente da Câmara.

§ 1º Nas indicações futuras, o Presidente do
Conselho Municipal de Turismo deverá ouvir as entidades representativas dos setores
mediante consulta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do
respectivo mandato.

§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão
ser oriundos dos seguintes setores: Comércio, Agropecuária, Associações, Conselhos,
Clubes de Serviços e Comunidade.

Art. 6º A posse dos indicados e nomeados por
portarias expedidas pelo Prefeito Municipal se dará em Assembléia Geral, convocada
para este fim, no prazo máximo de 10 (dez) dias, organizada e presidida pelo Chefe do
Executivo.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal do
Turismo:

I – instituir, no âmbito de sua competência, planos,
programas e projetos a serem obedecidos na exploração dos serviços turísticos.

II – trabalhar de forma integrada com o Turismo
Regional fazendo cumprir as determinações dos órgãos estaduais e federais
concernentes ao Turismo;

III - elaborar calendário turístico do Município;

IV – representar o Município, quando conveniente,
nos Congressos ou Convenções turísticas;

V – atender quaisquer questões ligadas ao turismo
no Município;

VI - ter sob seu controle a imagem do Município,
veiculada nos meios de comunicação, quando o enfoque for concernente ao turismo;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 - 1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

VII – propor aos órgãos competentes a programação e execução de obras de infra-estrutura, tendo em vista o aproveitamento para finalidade turística;

VIII – promover a articulação de toda sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em um agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município;

IX – criar, implantar e estimular atividades de expressão cultural e turística que prolonguem a permanência de turistas.

Art. 8º Para consecução de seus objetivos, caberá, também, ao Conselho Municipal do Turismo:

I – controlar a qualidade de oferta do serviço e de produtos para preservar a imagem do Município e assegurar a credibilidade aos usuários;

II – acionar e acompanhar a defesa e proteção do turista, pela sua condição de consumidor itinerante, desprovido das facilidades naturais ao local de residência;

Art. 9º O controle da qualidade será exercido pelo Conselho Municipal de Turismo através de:

I – inventário e acompanhamento do produto ou serviço oferecido ao turista;

II – cadastro, classificação, controle e fiscalização dos produtos e serviços a serem iniciados no Município tais como definidos na legislação em vigor e nas resoluções emitidas pelo Conselho Municipal do Turismo, bem assim das empresas, empreendimentos, equipamentos e atividades.

Art. 10. É livre o exercício de exploração de quaisquer empreendimentos turísticos, entretanto, o livre exercício não desobriga o empreendedor de:

I – encaminhar ao Conselho Municipal de Turismo as informações necessárias para seu cadastro;

II – ter seus empreendimentos avaliados para fins de classificação pelo Conselho Municipal do Turismo;

III – ter seus empreendimentos fiscalizados pelos órgãos competentes para a garantia do Controle de Qualidade.

Art. 11. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO DE FORMOSA DO OESTE – COMFORTUR, órgão responsável pela captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento do Turismo.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 12. Constituem receita do FMTUR.

I – doações de pessoas físicas ou jurídicas, conforme disposto no art. 260, da Lei nº. 8.069/90, alterada pela Lei nº. 8.242, de 12/10/1991;

II – dotação consignada, anualmente, no Orçamento Municipal, quando da elaboração do Orçamento;

III - valores provenientes de multas previstas no Código de Obras, Código de Posturas, Código Tributário e Código de Vigilância Sanitária do Município, que se refiram a empreendimentos ou ações originárias da atividade turística;

IV – transferências de recursos financeiros oriundos dos órgãos estaduais e federais, regulamentadores do turismo;

V – doações, auxílios, contribuições e transferências de organizações não-governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, venda de materiais, publicações e eventos;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Conselho e instituições públicas e privadas;

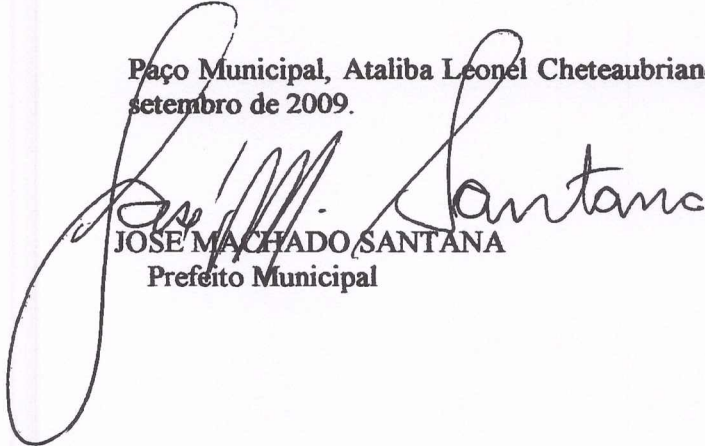
VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo enviará, semestralmente, ao Executivo, Relatórios de Atividades e Relatório Financeiro, contendo descrição de suas atividades e seu movimento financeiro.

Parágrafo Único. Os documentos mencionados neste artigo serão encaminhados ao Poder Legislativo até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei dentro de 90 (noventa) dias, acolhendo, para tanto, sugestões do Conselho Municipal de Turismo.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Cheteaubriand, aos 30 de setembro de 2009.


JOSE MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal